

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

Nome do Participante/Assistido: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Valor do Empréstimo: \_\_\_\_\_ Quantidade de Prestações: \_\_\_\_\_

Renegociação? (\_\_\_\_) NÃO (\_\_\_\_) SIM Novo Contrato: \_\_\_\_\_

Valor líquido liberado \_\_\_\_\_

Por este instrumento particular, o Participante/Assistido acima, doravante denominado Participante/Assistido e a Fundação CESP, entidade fechada de previdência complementar, sediada na Alameda Santos, nº 2477, 10º andar – São Paulo/SP, CNPJ 62.465.117/0001-06, doravante denominada Fundação, celebram o presente Contrato de Empréstimo Pessoal (Contrato), a título de investimento do plano previdenciário administrado pela Fundação, nos termos da legislação e regulamentação específicas, inclusive das Resoluções do Conselho Monetário Nacional, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A Fundação, de conformidade com seus fins institucionais e a título de investimento do plano previdenciário que administra, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional, concede ao Participante/Assistido, que dela se confessa devedor, um empréstimo pessoal (Empréstimo), no valor indicado acima, a ser creditado em sua conta corrente, conforme cadastro da Fundação para esta operação, servindo o próprio crédito na conta corrente como comprovante da liberação do valor, **devendo, o Participante/Assistido, confirmar o número da conta corrente cadastrada.**

Cláusula 2ª – Sobre o Empréstimo incidirão juros de 6,63% (seis inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano e correção monetária pelo IGP-DI e, ainda, quaisquer encargos financeiros e tributários, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 1º - A Taxa de Juros e a Atualização monetária Mensal deverão garantir, no mínimo, a rentabilidade dos planos previdenciários, visto que os Empréstimos são concedidos a título de investimento de tais planos e, caso o índice de atualização indicado seja extinto, será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo 2º - Na solicitação de empréstimo e na renovação de um Empréstimo antigo, sobre o valor principal incidirá o IOF, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 3ª – Tanto o principal como os encargos serão pagos em prestações mensais e consecutivas, pelo sistema de amortização, com Fator Redutor, em número indicado acima, tudo conforme Regulamento de Empréstimo Pessoal, sendo o primeiro vencimento no último dia do mês subsequente ao mês do crédito, vencendo-se as demais prestações todo último dia de cada mês.

**Parágrafo 1º - Os Assistidos com 80 (oitenta) anos ou mais deverão amortizar o valor emprestado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.**

**Parágrafo 2º - O prazo de amortização para os Empréstimos concedidos para dependentes tutelados não deverá ultrapassar o prazo final da tutela.**

Cláusula 4ª – O Participante/Assistido autoriza a Fundação a encaminhar o valor das prestações e eventuais encargos para desconto em folha de pagamento de salário ou benefício do Participante/Assistido, conforme a situação na qual o Participante/Assistido se enquadre, até liquidação deste Contrato.

**Parágrafo 1º - A autorização do Participante/Assistido para desconto das parcelas do Empréstimo em folha de pagamento de salário ou benefício, conforme situação de cadastro na Fundação, é condição essencial à presente contratação, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável.**

**Parágrafo 2º - Se, por qualquer motivo, for omitido ou suspenso o desconto da prestação ou parte desta em folha de pagamento do Participante/Assistido, será efetuada Cobrança Bancária pela Fundação para pagamento pelo Participante/Assistido ou tentativa de nova consignação em folha, conforme situação do Participante/Assistido.**

**Parágrafo 3º - Se, por qualquer motivo, o Participante/Assistido não tiver o desconto total ou parcial em folha de pagamento e não receber a Cobrança Bancária, o pagamento da prestação ou parte desta deverá ser efetuado espontaneamente pelo Participante/Assistido na instituição financeira que operacionaliza os Empréstimos Pessoais da Fundação ou instituição financeira indicada pela Fundação até o 1º dia útil do mês seguinte ao vencido.**

**Cláusula 5ª - A prestação não adimplida, total ou parcialmente, será considerada vencida no 1º dia útil do mês seguinte ao do vencimento, se por qualquer motivo o pagamento não for realizado até a data de vencimento.**

**Cláusula 6ª - Ocorrerá o vencimento antecipado da dívida e a execução da garantida disposta na Cláusula 18 deste Contrato, a critério da Fundação, se transcorridos mais de 30 (trinta) dias do inadimplemento de qualquer parcela, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.**

**Parágrafo único. Caso, para a cobrança da dívida, por qualquer motivo, sejam necessárias medidas judiciais cabíveis, a dívida será acrescida de honorários advocatícios de 20% sobre o montante atualizado do débito, de multa e demais encargos decorrentes da cobrança, apurados até a distribuição da ação de execução.**

**Cláusula 7ª – O atraso no pagamento de qualquer prestação sujeitará o Participante/Assistido à multa de 1% (um por cento), sobre o valor corrigido da prestação não paga, com os encargos incorporados ao saldo devedor, caso em que o valor da prestação será recalculado, mantido o prazo de amortização.**

**Parágrafo único - A Fundação, em caso de inadimplemento, poderá incluir os dados do Participante/Assistido nos serviços de proteção ao crédito.**

Cláusula 8ª - O pagamento antecipado de parcelas poderá ser realizado quando houver interesse na redução do prazo de amortização do saldo devedor.

**Cláusula 9ª - A quitação antecipada do valor total do saldo devedor deverá ser atualizada monetariamente “pro-rata-die” e ocorrerá nas seguintes situações:**

**I - por solicitação do Participante/Assistido, através de pagamento por meio de boleto bancário solicitado à Fundação ou a instituição financeira que operacionaliza os Empréstimos Pessoais da Fundação, por depósito a favor da Fundação, ou por novação com quitação do Contrato anterior;**

**II - quando da perda da condição de Participante dos planos previdenciários;**

**III - por motivo de rescisão de contrato de trabalho com o patrocinador ou com empresa empregadora do mesmo grupo econômico do patrocinador, se for o caso;**

**IV – por inadimplência, total ou parcial, de qualquer parcela.**

**Cláusula 10 - Na hipótese do Participante/Assistido já ter Contrato de Empréstimo Pessoal em curso, será facultado ao mesmo requerer um novo Empréstimo, desde que não possua débitos de qualquer natureza com a Fundação e desde que respeitadas as condições e número limite de contratos estabelecidos pela Diretoria da Fundação CESP, podendo, a qualquer tempo, ser requerido pela entidade que o saldo devedor relativo a um contrato antigo seja quitado por meio de recursos próprios ou deduzido do saldo a ser liberado no novo Contrato de Empréstimo Pessoal, respeitando, ainda, os valores mínimo e máximo do crédito estabelecido pela Diretoria Executiva da Fundação CESP.**

**Cláusula 11 - Para que o Participante/Assistido possa requerer a renovação do Empréstimo, estará sujeito à avaliação de capacidade de endividamento e aos requisitos necessários para concessão do Empréstimo.**

**Cláusula 12 - Caso as prestações relativas ao Contrato anterior tenham sido encaminhadas para consignação em folha, após efetivação do pagamento ou desconto, tais valores serão deduzidos do saldo devedor do novo Contrato de Empréstimo Pessoal, não cabendo por parte da Fundação o ressarcimento de tal quantia ao Participante/Assistido.**

**Cláusula 13 - A critério da Diretoria Executiva da Fundação, as renovações dos contratos de Empréstimos poderão estar sujeitas a taxas de juros diferenciadas das demais condições aplicáveis aos Participantes/Assistidos.**

**Cláusula 14 – Se, por qualquer motivo, durante a vigência deste Contrato, o Participante se desligar do patrocinador ou da empresa do mesmo grupo econômico do patrocinador, quando o caso, este Contrato e suas respectivas prestações serão considerados vencidos antecipadamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estando, desde já, autorizado, de forma expressa e irrevogável, o patrocinador ou empresa do mesmo grupo econômico a deduzir da sua rescisão contratual, em favor da Fundação, o saldo devedor remanescente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, para ao final, se assim ocorrer, dar plena e total quitação ao Empréstimo.**

**Parágrafo 1º - Diante do disposto no *caput*, o Participante autoriza e dá em pagamento para quitação do saldo devedor, os valores que tenha a receber na rescisão do contrato de trabalho com o patrocinador ou com a empresa do mesmo grupo econômico do patrocinador em folha de pagamento, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes na data da rescisão.**

**Parágrafo 2º - Caso as verbas rescisórias não sejam suficientes para a liquidação do valor total do saldo devedor, o Participante autoriza, desde já, que a Fundação efetue o desconto da sua Reserva de Poupança do total do saldo devedor e, se ainda assim não tiver saldo suficiente para liquidação integral do débito, a Fundação poderá proceder cobrança do resíduo por Cobrança Bancária que deverá ser quitado até a data aprazada, sob pena de serem adotadas as medidas necessárias para a cobrança do remanescente, seja extrajudicial ou judicialmente.**

**Cláusula 15 – Caso o Participante solicite o benefício previdenciário na vigência do Contrato de Empréstimo Pessoal, a dívida será considerada vencida antecipadamente e a Fundação estará autorizada a executar o disposto na Cláusula 18 deste Contrato.**

**Parágrafo primeiro – Se, por qualquer motivo, o débito não puder ser totalmente quitado, o saldo remanescente, a critério da Fundação, será consignado na folha de benefício até que ocorra a quitação total da dívida.**

**Parágrafo segundo - Caso não haja Margem Consignável suficiente para desconto da prestação na folha de benefícios, poderá ser efetuada a Cobrança Bancária relativa à diferença entre o valor devido e o efetivamente consignado em folha, a critério da Fundação.**

**Cláusula 16 – Se durante a vigência deste Contrato, houver a perda da condição de Participante/Assistido de plano previdenciário, nos termos do Estatuto Social da Fundação, este Contrato será considerado vencido antecipadamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o Participante/Assistido providenciar a liquidação total do débito.**

**Cláusula 17 – Na hipótese de falecimento do Participante/Assistido, o saldo devedor será quitado com eventuais direitos que o mesmo possua, ou o evento morte transfira a terceiros junto ao plano previdenciário, até a totalidade da Reserva de Poupança.**

**Cláusula 18 – O Participante/Assistido, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional, autoriza, em caso de inadimplência de qualquer valor ou parcela relativa a este Contrato, e dá em garantia, desde já, o saldo de sua Reserva de Poupança do plano previdenciário administrado pela Fundação, para a liquidação total do saldo devedor do Empréstimo, até o limite do valor apurado como débito a ser compensado.**

**Parágrafo 1º – A autorização mencionada no *caput* desta Cláusula é concedida em caráter irrevogável e irretratável, permitindo a adoção imediata, pela Fundação, das medidas administrativas cabíveis.**

**Parágrafo 2º - A inadimplência do Participante/Assistido poderá ensejar, a qualquer tempo, a execução desta garantia para a quitação do débito de forma administrativa.**

**Parágrafo 3º - O Participante/Assistido tem ciência de que a execução da garantia mencionada no *caput* desta Cláusula implicará na revisão dos valores dos benefícios relativos ao plano previdenciário administrado pela Fundação.**

Cláusula 19 - Os Empréstimos concedidos terão seus valores disponibilizados respeitando o calendário de concessão da Fundação. O calendário de concessão de Empréstimos será divulgado pela Diretoria Executiva da Fundação CESP através dos meios de comunicação disponíveis.

**Cláusula 20 - O Participante/Assistido poderá solicitar o cancelamento do pedido de Empréstimo, em data que considerará o número de dias úteis de antecedência a data prevista para liberação do crédito divulgada nos meios de comunicação da Fundação.**

**Parágrafo único. Se a solicitação de cancelamento ocorrer após o processamento do Empréstimo, o Participante/Assistido não poderá efetuar devolução dos recursos e, caso queira quitar o Empréstimo deverá solicitar saldo para quitação antecipada.**

**Cláusula 21 - O Participante/Assistido que, direta ou indiretamente infringir este Contrato, obtiver ou tentar obter, indevidamente, em proveito próprio ou de terceiros, Empréstimo(s) concedido(s) pela Fundação, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:**

**I - suspensão do direito de Empréstimo;**

**II - multa sobre a Parcela em Atraso e juros de mora ao mês;**

**III - inscrição em mecanismos de proteção ao crédito;**

**IV – penalidades previstas no Estatuto Social da Fundação CESP.**

**Parágrafo único. A Fundação poderá, a seu critério, aplicar as sanções previstas no *caput* deste artigo de forma concomitante.**

Cláusula 22 – Aplicam-se ao presente Contrato, as regras constantes do Regulamento de Empréstimo Pessoal, que fica fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, cujos termos o Participante/Assistido reconhece e declara expressamente conhecer.

Parágrafo único. - O Participante/Assistido reconhece que as condições variáveis desta contratação estão disponibilizadas nos meios de comunicação da Fundação.

Cláusula 23 - O Contrato de Empréstimo Pessoal deverá ser datado e assinado pelo Participante/Assistido e pelas testemunhas das partes.

Cláusula 24 - O Participante/Assistido se compromete a manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto a Fundação, assumindo o ônus de não fazê-lo.

**Cláusula 25 - A Fundação não poderá ser responsabilizada pela falta do crédito do valor do Empréstimo na conta corrente do Participante/Assistido na data acordada quando as informações prestadas estiverem incorretas ou ocorra problema bancário que impeça o crédito.**

Cláusula 26 - A alteração da legislação ou da regulamentação em vigor relativa a Empréstimo ou relativa a tributos será aplicada imediatamente, independente de comunicação prévia aos Participantes/ Assistidos.

Cláusula 27 – O presente instrumento, para todos os fins de direito, constitui título executivo extrajudicial.

Cláusula 28 – O não exercício pela Fundação de qualquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação quanto aos termos do presente Contrato, nem em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Cláusula 29 – Fica eleito o foro da capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito, com o pleno conhecimento das testemunhas abaixo assinadas.

Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Participante/Assistido

\_\_\_\_\_  
Assinatura Fundação CESP

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Testemunha do  
Participante/Assistido (e dados abaixo)  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Testemunha Fundação  
CESP (e dados abaixo)  
Nome:  
RG:  
CPF:

*Participante, dirija-se à agência mais próxima para formalização do Contrato.  
Gerente, enviar duas vias do contrato à SC-CCL por meio do malote vinho.*